



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Lucianópolis – SP (14) 3286-1255  
Camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

PARECER Nº 47, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

### DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: José Lucas Fernandes Resende  
Relator: Joilto Moreira Gomes  
Membro: Peterson Greatti Bispo de Oliveira

O parecer tem por objetivo dar provimento ao projeto em tela: que autoriza à abertura de crédito adicional especial, destinado ao pagamento de reclamação trabalhista.

Visa o presente projeto autorizar o Município de Lucianópolis/ Municipal ESTELA MARA FERRARI, moveu reclamação trabalhista em relação ao Município de Lucianópolis, requerendo direito a recebimento de 1% de adicional por tempo de serviço disposto na Lei Municipal nº 1049 de 25 de julho de 1995 e alterações posteriores, considerações e decisão constam do processo 0010974-46.2021.5.15.0090.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, do dia 30/11/2022 à 07/12/2022, não tendo recebido nenhuma emenda ou substitutivo.

No trâmite do processo, veio à essa Comissão, a fim de ser analisada e julgada, na conformidade do artigo 21, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis – RICM.

Após análise e discussão, não encontramos óbices ou impedimento para votação em Plenário.

Portanto, manifestamos pela aprovação do projeto, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.

  
Joilto Moreira Gomes  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARECER Nº 36 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, por intermédio de seus membros, o Presidente, Peterson Greatti Bispo de Oliveira, a Relatora, Lidiane Ferreira Lima Sales e o Membro Joilto Moreira Gomes, reunidos na presente data, emitem o seguinte, PARECER ao projeto em tela:

Projeto de Lei Projeto de Lei nº 33/2022, que autoriza à abertura de crédito adicional especial, destinado ao pagamento de reclamação trabalhista da servidora Municipal ESTELA MARA FERRARI, requerendo direito ao recebimento de 1% de adicional por tempo de serviço disposto na Lei Municipal nº 1049 de 25 de julho de 1995 e alterações posteriores, considerações e decisão constam do processo 0010974-46.2021.5.15.0090

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, do dia 30/11/2022 até 07/12/2022, data da deliberação, não tendo recebido nenhuma emenda ou substitutivo.

No processo legislativo, veio à essa Comissão, conforme o disposto no artigo 21, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis, a fim de ser analisada e julgada em todo seu aspecto constitucional e legal.

Após análise e discussão, concluímos que o projeto não encontra óbices para votação em Plenário.

Portanto, manifestamos pela aprovação da proposta em pauta, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.

**Lidiane Ferreira Lima Sales**  
**Relatora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PARECER N.º 13/2022**

**Propositura: Projeto de Lei nº 33/2022**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Lucianópolis**

**Ementa: “Abertura de crédito adicional especial, destinado ao pagamento de reclamação trabalhista.”**

O parecer desta comissão tem por finalidade dar analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar provimento ao mesmo.

**I – DA PROPOSTA**

A proposta trata do pagamento para a servidora ESTELA MARIA FERRARI, que moveu reclamação trabalhista em relação ao Município de Lucianópolis, requerendo direito a recebimento de 1% de adicional por tempo de serviço disposto na Lei Municipal nº 1049 de 25 de julho de 1995 e alterações posteriores, considerações e decisão constam do processo 0010974-46.2021.5.15.0090.

**II – DO VOTO**

Em análise e discussão, concluímos que o projeto obedeceu às normas vigentes, a modicidade e cautela para sua elaboração, bem como, respeitou o rito regimental desta Soberana Casa de Leis.

**III – DO PARECER**

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2.022.

**José Lucas Fernandes Rezende  
Relator**